



TIAGO MANUEL HENRIQUES FERREIRA CARRÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

FAZ PÚBLICO que, ao abrigo das disposições conjugadas e previstas nas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada em 1 de junho de 2026, submeter a consulta pública o projeto do Regulamento Municipal de Apoio Logístico e Atribuição de Bens de Valor Simbólico, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação de aviso na 2.ª série, no Diário da República, nos termos do n.º 1 artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O projeto do Regulamento Municipal de Apoio Logístico e Atribuição de Bens de Valor Simbólico, anexo ao presente edital, está disponível para ser consultado e para recolha de sugestões no sítio institucional do Município, em www.cm-tomar.pt, devendo os contributos ser enviados para o endereço eletrónico presidencia@cm-tomar.pt, no prazo acima referido, identificando expressamente no assunto “Contributos para o Regulamento Municipal de Apoio Logístico e Atribuição de Bens de Valor Simbólico”.

E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume, sendo ainda publicado no site oficial da Câmara Municipal de Tomar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO LOGÍSTICO E ATRIBUIÇÃO DE BENS DE VALOR SIMBÓLICO

PREÂMBULO E ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A intervenção dos Municípios na dinamização social, desportiva e cultural das suas comunidades constitui uma das vertentes mais relevantes das atribuições autárquicas. No exercício destas competências, é prática comum a colaboração estreita com o movimento associativo e outras instituições através da cedência temporária de meios logísticos e da oferta de bens de valor simbólico ou de promoção territorial (merchandising), elementos que se revelam essenciais para o sucesso de iniciativas de manifesto interesse público municipal.

Considerando que a eficiência administrativa e a agilidade nas decisões logísticas são fundamentais para responder tempestivamente às solicitações das entidades parceiras, importa densificar o quadro de competências do Presidente da Câmara Municipal, permitindo-lhe decidir sobre estes apoios de forma célere, com a faculdade de subdelegar tais poderes nos vereadores ou nos dirigentes das unidades orgânicas competentes.

O presente regulamento encontra o seu fundamento jurídico no poder regulamentar conferido às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Mais especificamente, fundamenta-se nas atribuições municipais previstas no artigo 23.º, nas competências do órgão executivo para apoiar atividades de interesse municipal e assegurar o apoio a entidades que as desenvolvam, conforme o disposto nas alíneas u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º, bem como na faculdade de delegação de competências prevista no artigo 34.º do mesmo diploma. O regulamento observa ainda as normas do Código do Procedimento Administrativo relativas à delegação e subdelegação de competências (artigos 44.º a 50.º) e os princípios gerais de gestão do património móvel municipal.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas e procedimentos para a cedência provisória de bens móveis de apoio logístico e para atribuição de bens de valor simbólico e merchandising por parte do Município a entidades terceiras, no âmbito de atividades de interesse público.

Artigo 2.º

Cedência Provisória de Bens Móveis

1. O Município pode facultar, a título de empréstimo e de forma precária, bens móveis de apoio logístico, designadamente tendas, bancadas, grades de proteção, mesas, cadeiras, balizas, equipamentos de som ou outros materiais similares de que disponha.
2. A cedência está estritamente condicionada à disponibilidade dos bens, à sua adequação técnica ao evento e à inexistência de conflito com atividades organizadas pelo próprio Município.

Artigo 3.º

Ofertas de Valor Simbólico e Merchandising

1. O Município pode proceder à oferta de bens de valor simbólico, tais como pins, medalhas, troféus, publicações municipais ou artigos de promoção territorial (merchandising), no âmbito de eventos desportivos, culturais, sociais ou institucionais.
2. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se de valor simbólico as ofertas cujo valor unitário de aquisição não ultrapasse o valor de 100,00€ (cem euros) ou que se destinem inequivocamente à promoção da imagem do Município.
3. A cedência dos bens ou materiais referidos nos números anteriores implica que o respetivo levantamento e transporte sejam assegurados pela entidade beneficiária, salvo em situações excecionais, devidamente fundamentadas e autorizadas.

Artigo 4.º

Competência e Subdelegação

1. A competência para decidir sobre a cedência de bens e a atribuição de ofertas previstas nos artigos anteriores é delegada no Presidente da Câmara Municipal.
2. O Presidente da Câmara pode subdelegar esta competência em qualquer Vereador que detenha a gestão direta dos bens ou dos eventos.
3. A assinatura, em representação do município nos autos e termos de entrega e receção é subdelegável em Dirigente.
4. As decisões tomadas no âmbito desta competência devem ser fundamentadas na relevância do evento para a comunidade e no interesse público municipal.

Artigo 5.º - Limites Financeiros

1. A competência delegada para a atribuição de ofertas de valor simbólico e merchandising fica sujeita ao limite máximo de 1.000,00€ (mil euros) por entidade beneficiária, por cada ano civil.

2. No caso de cedência de bens móveis, o valor estimado de substituição dos equipamentos cedidos para um único evento não poderá exceder os 5.000,00€ (cinco mil euros), sob pena de a decisão ter de ser submetida a deliberação do órgão executivo colegial.

3. Quer as cedências quer a atribuição das ofertas deve ser devidamente registada, incluindo o estado dos equipamentos aquando da sua entrega, sendo essa informação remetida, trimestralmente, ao Executivo municipal.

Artigo 6.º

Exclusão de Responsabilidade

1. O Município não se responsabiliza por quaisquer danos, acidentes ou prejuízos causados a terceiros ou aos próprios utilizadores, decorrentes da montagem, manuseamento ou utilização dos bens móveis cedidos, devendo ser assinado termo de entrega e receção por parte dos representantes dos beneficiários conforme modelo anexo.
2. É da exclusiva responsabilidade da entidade beneficiária garantir que a utilização dos bens decorre em condições de segurança, respeitando as normas técnicas e de proteção civil aplicáveis.
3. A entidade beneficiária obriga-se a indemnizar o Município por eventuais danos causados nos bens cedidos, salvo os decorrentes do uso normal e prudente.

Artigo 7.º

Procedimento de Pedido

1. Os pedidos de apoio devem ser formalizados por escrito, dirigidos ao Presidente da Câmara com a antecedência mínima de 10 dias úteis, indicando a finalidade, o período de utilização e o interesse municipal da iniciativa.
2. Todas as decisões tomadas ao abrigo de competência delegada ou subdelegada devem ser objeto de registo administrativo para garantir a transparência e o controlo da despesa e do património.

Artigo 8.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação nos termos legais.